



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 500

29 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
DESCARRILAMENTO DO TREM DE PREFIXO
UP-183 COM DESTINO A JAPERI EM 15/02/2013 -
B.O. Nº 215.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.230/2013, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º. Reconhecer que nos autos não resta comprovada culpa da Concessionária Supervia quanto ao evento ocorrido em 15/02/2013, objeto do presente processo;

Art. 2º. Enviar ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado e ao Excelentíssimo Senhor Governador para fins de que se promova a investigação e perícias necessárias à verificação de eventual sabotagem nos serviços de transportes ferroviários do Estado do Rio de Janeiro;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

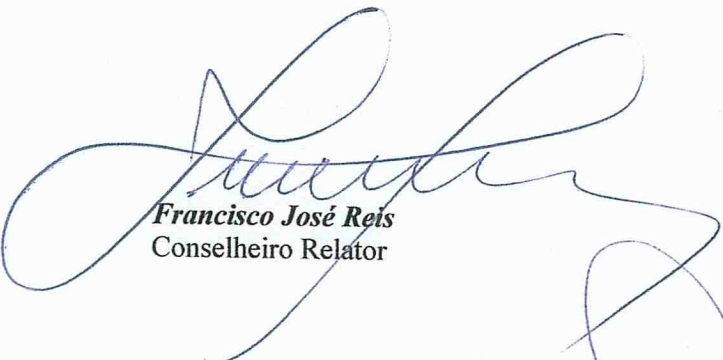
- Art. 3º. Enviar ofício ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que fiscalize e faça cumprir as atribuições ora determinadas ao Poder Concedente;
- Art. 4º. Determinar à Supervia que estude e proponha medidas de segurança inibitórias dessas atividades de terceiros mal intencionados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Art. 5º. Determinar à Supervia que, na hipótese de o Estado não promover a investigação e perícias determinados no item 2 acima, que o faça diretamente, às suas expensas mediante a contratação de uma empresa de investigação, despesa esta que, desde já, fica autorizada a abater e compor na próxima revisão contratual;
- Art. 6º. Determinar à Concessionária que apresente a esta AGETRANSP, no prazo de 30 (trinta) dias, o planejamento e roteiro utilizado nas manutenções de via permanente e das composições, bem como a forma de controle de qualidade da execução destas manutenções;
- Art. 7º. Determinar à CATRA que avalie o apresentado pela Concessionária e elabore um estudo, no prazo de 60 (sessenta) dias, com sugestões no sentido de aperfeiçoá-los;
- Art. 8º. Determinar que a CATRA encaminhe ao CODIR os resultados para, assim entendendo, converter estas sugestões em determinações à Concessionária;



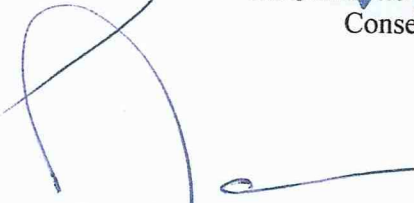
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferrovários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

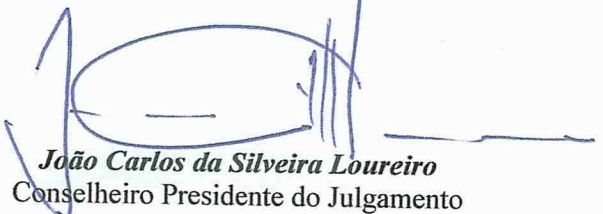
- Art. 9º. Determinar à Concessionária que, se os itens 6, 7 e 8 causarem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, seja apresentado na próxima revisão contratual;
- Art. 10º. Arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão;
- Art. 11º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.


Francisco José Reis
Conselheiro Relator


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor


Maurício Agnelli
Conselheiro 3º Votante


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Presidente do Julgamento